# PROJETO DE LEI Nº 013, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

(Alteração Da Lei Municipal N.º 2.849/2021)

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL, E REVOGA EXPRESSAMENTE AS LEIS EXISTENTES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA**, no uso das atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2° - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Pinheiro, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a Convenção da Organização das Nações Unidas –ONU sobre as pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3° - A política referente aos direitos das Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida CMPCD, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM, órgão deliberativo, permanente e paritário, com finalidade de, em conjunto com a sociedade, e o Poder Público Municipal, tem como objetivo de garantir e assegurar o acesso aos direitos civis e humanos das Pessoas com Deficiência, dentro da globalidade das políticas públicas de governo.

Art. 5° - A este Conselho, compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às Pessoas com Deficiência, além das atribuições específicas contidas na política Municipal, Estadual e Federal:

I – definir as prioridades, estabelecer as diretrizes sobre a Política Municipal para Pessoas com Deficiência;

II – zelar pela execução desta Política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III – articular, com as demais políticas sociais – Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Direitos Humanos, etc. – para ação em nível participativo de apoio e prioridade de atendimento às Pessoas com Deficiência;

IV – garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como lutar pela inclusão social de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

V – acompanhar os programas elaborados conforme a Política Municipal para as Pessoas com Deficiência, propondo sua inclusão na previsão orçamentária do Município;

VI – convocar, organizar e normatizar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos e/ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação das Pessoas com Deficiência e propor diretrizes para aperfeiçoamento da política;

VII – elaborar seu Regimento Interno, e aprovado pela plenária do Conselho;

VIII – gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

## Capítulo II

## DA COMPOSIÇÃO

Art.6° - Este Conselho será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do poder público municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil na seguinte conformidade:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Urbanismo;
IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
V – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos Família e Mulher;
VI – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Infraestrutura.

§ 1° - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelas secretarias municipais, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com Deficiência.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil que atuam juntamente às pessoas com deficiência serão designados a partir das seguintes áreas:

I - área de deficiência auditiva;
II - área de deficiência visual;
III- área de deficiência intelectual;
IV - área de deficiência física;
V- área de deficiências múltiplas;
VI - área de condutas típicas;
VII - área de síndromes;
VIII - área de patologias.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil, com trabalhos voltados para as pessoas com deficiência, serão designados a partir das seguintes categorias:

I - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Pinheiro;
II - Entidades religiosas;

§ 4º - As entidades de pessoas com deficiência e Mobilidade Reduzida serão eleitas no Encontro Municipal de Entidades de Pessoas com Deficiência, organizado pelo Fórum Maranhense de Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia, em um dia específico para esta finalidade, ocasião em que os membros titulares e suplentes serão indicados.

§ 5° - Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 04 (quatro) membros, da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;
III - 1° Secretário;
IV - 2° Secretário;

§ 6° - Todos os conselheiros serão nomeados por meio de portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7° - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo dois anos do mandato do poder público e 02 anos da sociedade civil.

§ 8° - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 9° - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

## DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7° - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, órgão aplicador de recursos a serem destinados a serviços, programas e projetos para execução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

Art. 8°- O orçamento do Fundo promoverá as políticas, diretrizes, e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e anualidade.

§ 1°- O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2°- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 9°- Todas as despesas descritas neste caput estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a prévia autorização orçamentária.

I – Financiamento total/e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura de Pinheiro e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas.

II – Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações.

III – construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da política Municipal para Pessoas com Deficiência;

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionadas do artigo 4° da presente Lei.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão incorporados executivo.

Art. 10°- A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

I - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças dará informações ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, relativas à execução orçamentária, mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

II – Será publicado no site oficial do Município o balancete trimestral de receitas e despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Art. 11º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12°- A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei Orçamentária Municipal.

Art. 13° - O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14° - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15° - A secretaria de Direitos Humanos, Família e Mulher é o órgão específico

responsável pela gestão administrativa, ficando a cargo da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a gestão financeira do fundo municipal de pessoas com deficiência.

Art. 16° - A gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será realizada pelo Gabinete da Secretaria de Direitos Humanos, Família e mulher e pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças nos termos do art. 15 desta lei, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos dos fundos municipais para pessoas com Deficiência.

II - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previamente elaborado;

III - elaborar relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de pessoas com deficiência., com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração de Direitos Humanos, Família e Mulher.

IV - Nomear coordenador do fundo

Art. 17º Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é órgão ao qual compete opinar sobre a distribuição políticas públicas voltadas para os fins de instituição do Fundo da pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, avaliando sua aplicação e opinando sobre o aprimoramento das rotinas, nos termos do disposto da lei 13.146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art.18º O Conselho Gestor do fundo da pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida, ser nomeado por meio de Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composto pelos seguintes representantes:

I – Prefeito, podendo indicar 1 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ou da Procuradoria Geral do Município ou de órgão congênere de assessoria jurídica à Administração pública municipal;

II – 1 (um) representante de gestão de políticas municipais relacionadas aos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal, tais como Secretaria

Municipal de Assistência Social, trabalho ou profissionalização, Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Política para mulheres ou igualdade racial;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

V - 1 (um) representante da Defensoria Pública;

VI – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, tais como entidades de pessoas com deficiência, familiares de pessoas deficiência, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de estudante ou de empresários e outras cujas atuação esteja relacionada à temática;

VII – 1 (um) representante legal do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Mobilidade Reduzida.

VIII – 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanos.

IX – 1 (um) representante do Conselho da Comunidade.

§ 1º - O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

I - Estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e das corretas aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas de pessoas com deficiência;

II – Elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver instituição de atendimento à pessoa com deficiência no município, dados sobre a quantidade de pessoas com deficiência atendidas, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, tipo de deficiência e serviços prestados, entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados às políticas públicas para pessoas com deficiência, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

III – aprovar seu regimento interno.

§ 2º - Cada membro do Conselho Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e setores representados.

Art. 19º O Conselho Gestor se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º - O quórum de reunião do Conselho Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º - Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Gestor terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20° - Compete ao Conselho Gestor, elaborar e aprovar seu regimento interno, que será publicado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21º - A participação no Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22º - Os recursos financeiros destinado ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 23º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento municipal de 2026, destinados ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo único. O valor do crédito especial autorizado caput deste artigo será atualizado caso se verifique superávit no recebimento dos recursos específicos, através da publicação de novos decretos de aberturas de Créditos Especiais.

Art. 24º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, e ao fundo do comitê gestor da pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 25º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 26°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis existentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

**ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA**
Prefeito Municipal

# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026

**Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a **Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida**, bem como sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal e do Fundo Municipal destinados à implementação dessa política.

A proposta tem por objetivo fortalecer as ações de promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, ampliando a participação social e estabelecendo mecanismos para o planejamento e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas da área.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.**

**ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA**
Prefeito Municipal